



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 080 de 26 de Maio de 1992.

"Dispõe sobre abertura de crédito para concessão de subvenção a Entidade sediada em nosso Município e dá outras providências correlatas."

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) na Diretoria de Orçamento e Contabilidade.

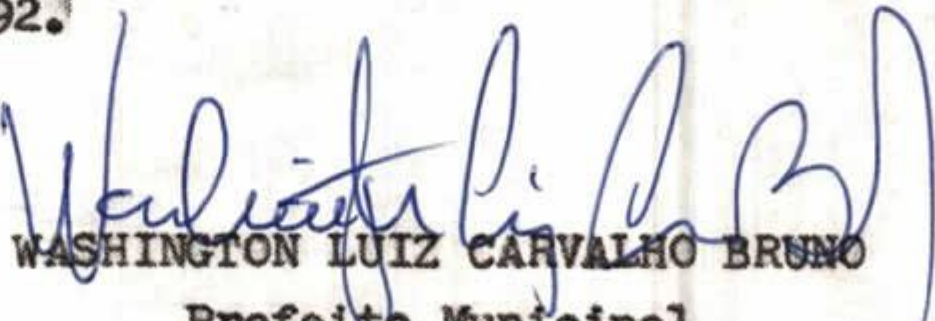
Parágrafo Único:- O crédito servirá para atender despesas com a concessão de subvenção para o "Centro Comunitário Ayres de Araujo Azevedo", desta cidade.

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos II e/ou III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

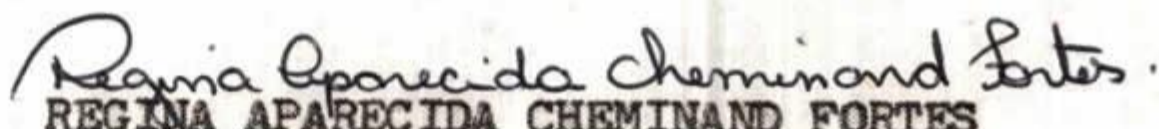
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 26 de Maio de 1992.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 26/05/92.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.

racf/